



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 32/2022

Brasília - DF, disponibilização quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022

SUMÁRIO

Plenário	2
Presidência	14
Comissões	18

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 35, DE 8 FEVEREIRO DE 2022.

Altera o inciso I do art. 2º da Portaria nº 299/2020, que instituiu o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 2º da Portaria nº 299/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – *Salise* Monteiro Sanchotene, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, que atuará como coordenadora;” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de fevereiro de 2022.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Portaria nº 60/2016, que instituiu a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ), no âmbito do CNJ.

OPRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria nº 60/2016, que instituiu a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ), no âmbito do CNJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão Gestora do PLS-PJ funcionará nos termos da Resolução CNJ nº 400/2021.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 37, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022.

Fixa prazo para a integração dos sistemas judiciais eletrônicos ligados à PDPJ-Br.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se convergir esforços para a adoção de soluções desenvolvidas e compartilhadas pelos próprios tribunais brasileiros, atentando-se para requisitos de segurança e de interoperabilidade e racionalização dos gastos com elaboração e aquisição de softwares e permitindo o emprego desses valores financeiros e de pessoal em atividades mais dirigidas à finalidade do judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de um conceito comunitário, em que todos os tribunais, independentemente da esfera, possam contribuir com as melhores soluções tecnológicas para aproveitamento comum, e melhor gestão da jurisdição digital, respeitando-se a autonomia dos tribunais;

CONSIDERANDO que a criação de plataforma digital do judiciário brasileiro facilitará essa convergência de esforços, gerando identidade única do judiciário nacional;

CONSIDERANDO a realização do censo que alude o art. 12 da Resolução CNJ nº 335/2020;

CONSIDERANDO a realização de capacitações formativas ao longo de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Resolução CNJ nº 335/2020 que atribui ao Presidente do CNJ a fixação de prazo para conexão à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br);

CONSIDERANDO as reuniões e compromissos firmados com tribunais nas visitas técnicas realizadas no ano de 2021;

CONSIDERANDO os Planos de Ação firmados com os tribunais no bojo do Programa Justiça 4.0 em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD);